



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
"Agindo Deus quem impedirá?"

RESOLUÇÃO N°. 15, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores do Município de TUPIRAMA - TO, e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a **MESA** desta Câmara Municipal nos termos do art. 41 da Lei Orgânica deste Município, c/a Resolução n°. 286, de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno - Processo n°. 904/2017, c/a Resolução n°. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO - Pleno - Processo n°. 4286/2019, **aprovou** e eu **promulgo** a seguinte Resolução:

Art. 1º Os subsídios dos **Vereadores** do Município de TUPIRAMA - TO a serem pagos mensalmente durante a legislatura de **2021 a 2024** será no valor mensal de **R\$ 2.320,00** (dois mil e trezentos e vinte reais), **nos termos** do inciso VI do art. 29 da Constituição da República c/c o art. 41 da Lei Orgânica deste Município, **observado** o que dispõem o inciso VII do art. 29 e o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea "a)" do inciso III do art. 20 da LRF.

Parágrafo único. O Vereador que não comparecer ou deixar de participar das discussões e votações das matérias em tramitação na Câmara sem justificativa aceita pela Mesa Diretora, ser-lhe-á descontado, por cada sessão faltosa 1/30 (um trinta avos), sendo faltoso em todas as sessões ordinárias do mês se descontará 1/12 (um doze avos) de seu subsídio.

Art. 2º Ao Vereador municipal investido no cargo de Presidente o seu subsídio sofrerá um acréscimo de **50% (cinquenta por cento)**, desde que esteja em pleno exercício do respectivo cargo.

Art. 3º A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores deste município ficou estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, nos termos o art. 250, §10, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução n°. 001, de 16/08/2013), e com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução n°. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO - Pleno - Processo n°. 4286/2019.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
"Agindo Deus quem impedirá?"

Parágrafo único. Os benefícios de que tratam o "caput" deste artigo somente serão implementados se respeitados todos os índices legais e constitucionais em especial o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea "a)" do inciso III do art. 20 da LRF, e ainda, sobretudo caso haja comprovadamente suficiência financeira que suporte tais despesas.

Art. 4º As despesas com os subsídios estabelecidos por esta Resolução deverão respeitar o percentual fixado em relação ao subsídio do Deputado Estadual, bem como o percentual em relação ao total da despesa com o legislativo municipal, nos termos do inciso VI do art. 29 c/c o art. 29-A todos da CF/88.

Art. 5º O total da despesa com subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar 5% da receita do município, conforme o art. 29, VII da CF/88.

Art. 6º O total das despesas com a folha de pagamento incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita, nos termos do §1º do art. 29-A da CF/88.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias desta Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021, revogando-se a Resolução nº. 11/2016.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, em Tupirama, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de 2020.


Vereador **Edimar Pereira Pinheiro**
Presidente


Vereador **Sergio Ferreira Cunha**
1º Secretário


Vereador **Reinaldo Freitas da Silva**
2º Secretário